



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**CONTRATO Nº 24/2023 - COMPRA E VENDA**

**CONTRATANTE** – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** – GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ nº 21.155.314/0001-33, situada na ROD RSC 287, KM 68, Nono Distrito, na cidade de Venâncio Aires - RS, neste ato representado pela Sra. Thais Loebens, brasileira, CPF nº 025.242.230-94, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o Pregão Presencial nº 03/2023, Processo nº 20/2023, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição do seguinte item:

Item: uma Pá carregadeira nova, ano e modelo 2023, fabricação nacional, equipado com motor diesel, turbo alimentado, com potência mínima de 127 HP, transmissão com 04 velocidades a frente e 03 a ré, equipado com caçamba 1.80 m<sup>3</sup>, equipada com peso operacional de no mínimo 11.100 Kg, força de tração de no mínimo 100 KN, força de desagregação mínima de 13.000 Kgf, sistema hidráulico de operação acionado por joysticks, tanque de combustível de no mínimo 190 litros, altura máxima de basculamento com no mínimo 2.930mm e alcance de descarga no mínimo 1.000mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, pneus com tamanho mínimo 17,5-25-12 lonas. Garantia de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar a máquina com as características descritas na proposta.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), após entrega e vistoria da máquina.

No preço cotado estão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar a máquina, objeto deste contrato, com garantia de 12 (doze) meses ou 1000 horas, o que vencer primeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

**CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela Administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Secretário Municipal da Fazenda Sr. Alexandre Antônio Vieira.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 22 de maio de 2023.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**  
**THAIS LOEBENS - COTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---